

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**PAUTA
22ª SESSÃO ORDINÁRIA
14ª. LEGISLATURA
01 DE FEVEREIRO DE 2022 - 19:00 horas**

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

- Ata da 18 Sessão Ordinária, de 06/10/2021.
- Ata da 19 Sessão Ordinária, de 09/11/2021.
- Ata da 20 Sessão Ordinária, de 23/11/2021.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 01/2022
De 08/12 a 01/02/2022)
- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

Da Câmara Municipal ref. mês de novembro/2021.

INDICAÇÕES:

- Nº 9.408 do Vereador Tufão
- Nº 9.409 do Vereador Gilberto de Souza Galdino
- Nº 9.410 do Vereador Edão
- Nº 9.411 do Vereador Edão
- Nº 9.412 do Vereador Edão
- Nº 9.413 do Vereador Diego
- Nº 9.414 dos Vereadores Kesley Foresto e Diego Ito

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

- Projeto de Lei nº 2.959 do Executivo
- Projeto de Lei nº 2.960 do Executivo
- Projeto de Lei nº 2.961 do Executivo
- Projeto de Lei nº 2.963 do Executivo
- Projeto de Lei nº 2.964 do Executivo
- Projeto de Lei Complementar nº 702 do Executivo
- Projeto de Lei Complementar nº 703 do Executivo
- Moção nº 2.195 do Ver. Diego Ito
- Moção nº 2.196 do Ver. Diego Ito
- Moção nº 2.197 do Ver. Edão
- Moção nº 2.198 do Ver. Edão
- Moção nº 2.199 do Ver. Edão
- Moção nº 2.200 da Verª. Kesley Foresto
- Moção nº 2.201 da Verª. Kesley Foresto
- Moção nº 2.202 do Ver. Fernando do Transporte Escolar
- Moção nº 2.203 do Ver. Fernando do Transporte Escolar

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 2.954 da Vereadora Paulinha, altera a Lei nº 2.216 que dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de lâmpadas fluorescentes inutilizáveis pelos estabelecimentos que as comercializam.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 2.956 da Vereadora Kesley Foresto, dispõe sobre a obrigatoriedade dos serviços públicos municipais disponibilizarem intérprete de Libras para o atendimento à população
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226 da Vereadora Kesley Foresto, que cria e outorga a Medalha Dr. Enéias Carneiro do Mérito Estudantil.
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2022.

DIEGO HENRIQUE ITO
Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.408

Assunto: SISTEMA DE CARTÃO SOCIAL PARA O TRANSPORTE PÚBLICO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a recente implantação do Bilhete Temporal em Campo Limpo Paulista, um sistema da empresa Rápido Luxo Campinas que permite ao usuário a integração sem ter que passar pelo Terminal, com duração de até 1h30m, desde que não retorne no trajeto;

CONSIDERANDO que esse sistema só atende o passageiro que optar pelo uso do cartão nas modalidades: Comum, Escolar, Vale transporte como forma de agilidade e economia;

CONSIDERANDO que a mudança foi inesperada para muitos usuários, notadamente para os que não tinham o referido cartão, e, portanto, gerou muitas dificuldades e inconvenientes;

CONSIDERANDO que outrora o poder público se manifestou apoiando o cadastramento e a emissão da primeira via gratuita do cartão aos munícipes;

CONSIDERANDO que muitos munícipes reclamam que para a segunda via do cartão (em casos de perda, extravio e outros) a empresa cobra uma taxa de emissão e não oferece nenhuma alternativa a quem não pode pagar, a exemplo dos desempregados ou pessoas de baixa renda, deixando-os desprovidos do uso do transporte público para suprir suas necessidades;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias junto ao Departamento competente no sentido de que seja implantado no Município o sistema de Cartão Social em parceria com a empresa Rápido Luxo Campinas, com emissão gratuita, seja na primeira emissão ou não, oferecendo uma solução alternativa para as pessoas desempregas ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social, afim de lhes garantir o direito de locomoção para procurar emprego e/ou cumprir agendas médicas entre outros.

Campo Limpo Paulista, 26 de janeiro de 2022.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.409

Assunto: SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Avenida Antônio Di Gioia é uma das principais vias do Bairro Parque Residencial Califórnia;

CONSIDERANDO que a calçada em frente ao número 955 da referida via pública se encontra tomada pelo mato alto e descarte irregular de entulhos, que podem atrair animais peçonhentos e oferecer riscos aos moradores;

CONSIDERANDO que, em meio ao mato alto e entulhos, também há uma pequena plantação de hortaliças e árvores, que deixa o local com o péssimo aspecto urbanístico de abandono;

CONSIDERANDO a urgência do justo e reiterado clamor público por soluções efetivas a respeito;

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam realizados serviços de fiscalização, de remoção de entulhos, de limpeza e de capina do mato existente na calçada em frente ao número 955, na Avenida Antônio Di Gioia, no bairro Parque Residencial Califórnia.

Campo Limpo Paulista, 26 de janeiro de 2022.

Gilberto de Souza Galdino
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,
Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.410

Assunto: AREA DE LAZER

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o bairro Conquista II não conta com espaço público de lazer e recreação.

CONSIDERANDO que compete ao Município, como nível de governo mais próximo do cidadão, promover o lazer, ofertando-o cada vez mais próximo dos interessados;

CONSIDERANDO que a construção de praça pública proporcionaria um local saudável para a população ali residente desfrutar momentos de descanso e lazer;

CONSIDERANDO tratar-se de anseio dos moradores.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja construída uma praça pública na parte alta do bairro da Conquista II, de maneira a oferecer um espaço público arborizado e seguro para lazer, recreação e socialização dos moradores, atendendo os anseios da população do local.

Campo Limpo Paulista, 27 de Janeiro de 2022.

Edão
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.411

ASSUNTO: RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que algumas vias públicas do Jardim Santa Maria estão necessitando receber o recapeamento asfáltica para restabelecer as suas condições de trânsito seguro;

CONSIDERANDO tratar-se de vias públicas movimentadas do sistema viário do bairro;

CONSIDERANDO que a precariedade dessas vias públicas, determinada pelo número expressivo de buracos existente, gera reclamações dos moradores, que solicitam providências a respeito,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizado o recapeamento asfáltico das Ruas Iara, Curitibaanos, Mestre Gerbim e Maracanã, a fim de restabelecer as condições de trânsito dos seus leitos carroçáveis, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 27 de Janeiro de 2022.

Edão
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.412

Assunto: RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua Antônio Farina conta com tráfego intenso, eis que se trata de uma importante artéria no nosso sistema viário;

CONSIDERANDO que aos sábados as feiras livres de nossa cidade são realizadas nessa via pública;

CONSIDERANDO que sua conservação precária vem gerando transtornos e prejuízos quer ao tráfego de veículos, quer ao de pedestres, passível de riscos de acidentes automobilísticos;

CONSIDERANDO os insistentes pedidos da medida ora sugerida já realizados pelos moradores e por este Vereador via Ofv.001/22/ED em 07 de janeiro de 2022,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizado o recapeamento asfáltico das Rua Antônio Farina no Bairro Jardim América a fim de restabelecer as condições de trânsito dessa via pública, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 27 de Janeiro de 2022.

Edão
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões ,

Presidente

Assunto: RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a importância de uma área de lazer iluminada para que os moradores possam realizar caminhadas e utilizar o local no período noturno, além de conferir segurança ao bairro,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja feito o reparo na iluminação da Praça da Rua Assanhaço, no Bairro Santa Lúcia, em atenção aos pedidos dos moradores, para que seja um local onde os mesmos possam voltar a circular com segurança.

Campo Limpo Paulista, 28 de janeiro de 2022.

DIEGO ITO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.414

Assunto: INSCRIÇÃO PARA PROGRAMA NACIONAL DE SERVIÇO CIVIL

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que por meio de Medida Provisória, o Governo Federal criou um programa para oferecer trabalho de meio período em Prefeituras, sem carteira assinada, e disponibilizar 200 cursos de qualificação, com duração até dezembro;

CONSIDERANDO que o participante do chamado Programa Nacional de Serviço Civil Voluntário receberá o pagamento do salário mínimo hora (R\$.5,51), de responsabilidade das Prefeituras;

CONSIDERANDO que conforme o Ministério do Trabalho e Previdência, cada Município definirá a jornada de trabalho, que será de até 22 horas por semana, enquanto as atividades de qualificação serão de, no mínimo, 12 horas por mês;

CONSIDERANDO que o público alvo são jovens entre 18 e 29 anos e trabalhadores acima de 50 anos e o programa é focado na qualificação desses trabalhadores desempregados, juntamente com a execução de atividades de interesses públicos, com o objetivo de aumentar a empregabilidade e a transferência de renda por meio de bolsa qualificação,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando a inscrição e participação do Município de Campo Limpo Paulista no programa Nacional de Serviço Civil Voluntário que o Governo Federal criou recentemente para oferecer trabalho de meio período na Prefeitura, sem carteira assinada, e cursos de qualificação a jovens entre 18 e 29 anos e trabalhadores acima de 50 anos, para aumentar a empregabilidade e transferência de renda por meio de bolsa qualificação, em parceria com o Legislativo Municipal, através da Escola do Legislativo.

Campo Limpo Paulista, 28 de janeiro de 2022.

KESLEY FORESTO
Vereadora

DIEGO ITO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões ,

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.959

Institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Funter, e o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter, do Município de Campo Limpo Paulista.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA – FUNTER

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Campo Limpo Paulista – Funter, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – Sine, bem como para custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do sistema.

§ 1º O Funter vincula-se à Secretaria Municipal de Governo e Gestão, responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 2º O Funter será orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter.

§ 3º Ficam definidas as ações e serviços do Sine: intermediação de mão de obra; habilitação ao seguro-desemprego; qualificação, certificação e orientação profissional; informações gerais ao trabalhador; fomento ao empreendedorismo; assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado; e identificação do trabalhador.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNTER

Art. 2º Constituem recursos do Funter:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, destinada ao Funter;

II - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme previsto no art. 11 da [Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018](#), por meio de transferências fundo a fundo;

III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Campo Limpo Paulista, patrimoniados à Secretaria Municipal de Governo e Gestão, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do Funter;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

X - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Funter;

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Funter serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em conformidade com as deliberações da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNTER

Art. 3º A aplicação dos recursos do Funter obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - o financiamento do Sistema Nacional de Emprego – Sine, abrangendo a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão da rede de atendimento do Sine no Município de Campo Limpo Paulista;

II - o financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano de Trabalho Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do Sine;

III - o fomento ao trabalho, emprego e renda, mediante a execução das ações previstas no art. 9º da [Lei Federal nº 13.667, de 2018](#), sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat;

IV - o fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

V - o pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter, envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal;

VI - o pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do Sine;

VII - o pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sine;

VIII - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do Sine;

IX - a construção, reforma, ampliação, manutenção e a aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relacionados à implementação da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sine;

XI - o custeio, manutenção e o pagamento das despesas conexas aos objetivos do Funter no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao Sine.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, aos recursos do Funter as demais vinculações ou restrições de utilização previstas em legislação específica.

Art. 4º Por meio do Funter, o Município poderá receber repasses financeiros dos Fundos de Trabalho dos Estados, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por intermédio de convênios ou instrumentos similares, atendendo às finalidades no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNTER

Art. 5º O Funter será administrado pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo e Gestão, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao Codefat, quanto aos recursos transferidos do FAT.

Parágrafo único. Sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter caberá à Secretaria Municipal de Governo e Gestão acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CONTER

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter, instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Gestão, com o fim de definir, deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações e serviços do Sine.

Art. 8º O Conter, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por no mínimo 9 (nove) e no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações ou órgãos a serem definidos por Decreto, e nomeados mediante portaria do Prefeito.

§ 4º Pela atividade exercida no Conter, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 9º A presidência e a vice-presidência do Conter, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até 02 (dois) anos, serão em sistema de rodízio, sendo alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio e de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 10. Compete ao Conter gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do município de Campo Limpo Paulista, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sine, na forma estabelecida pelo Codefat, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Codefat e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo Codefat;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sine, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sine no município, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

X - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do município; e

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo, havendo necessidade, a regulamentação a respeito do funcionamento do Conter.

Art. 12. A Secretaria Executiva do Conter será exercida pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no ano da criação do Funter, até que haja seu regular planejamento com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, na forma da legislação em vigor, para a realização de suas despesas.

Art. 14. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 2.960

“Ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Município de Campo Limpo Paulista e o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, pessoa jurídica de natureza de direito privado, com a finalidade de transformar a natureza jurídica, que passará para consórcio público de direito público, passando a denominar-se Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis – CIAS, na forma da Lei nº 11.107/2005 e de sua regulamentação”.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Campo Limpo Paulista/SP e o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário-CIAS (Anexo Único), pessoa jurídica de direito privado, para a transformação em Consórcio Público de direito público, passando a denominar-se CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS – CIAS, conforme publicação realizada na Imprensa Oficial do Município de Campo Limpo Paulista, de 19 de outubro de 2021,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 13 de janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 02

Processo Administrativo nº 7098/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Submetemos à apreciação e votação de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Campo Limpo Paulista/SP e o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário-CIAS, pessoa jurídica de natureza de direito privado, com a finalidade de transformar a natureza jurídica deste Consórcio, que passará para consórcio público de direito público, com nova denominação CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS – CIAS, na forma da Lei nº 11.107/2005 e de sua regulamentação.

O Município de Campo Limpo Paulista/SP já integra o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, conforme autorização expressa da Lei Municipal nº 981, de 02 de dezembro de 1986. No entanto, até o presente momento, o referido consórcio possui personalidade jurídica de direito privado, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Federal 11.107/2005.

Ocorre que, com o passar dos anos, vislumbrou-se a necessidade do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário adquirir personalidade jurídica de direito público, necessitando, portanto, de Lei ratificadora do novo protocolo de intenções celebrado entre as partes, conforme disposto no art. 5º e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Federal 11.107/2005.

Diante destas rápidas considerações e, cientes de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação atinente ao tema, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição tal como redigida, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.961

Institui o Programa “Atleta Cidadão”, no âmbito da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Atleta Cidadão”, no âmbito da Secretaria de Esportes e Lazer, destinado a oferecer ações e programas complementares aos praticantes das diversas modalidades e categorias esportivas, individuais e coletivas, existentes no Município.

Art. 2º O Programa “Atleta Cidadão” objetiva:

- I-** possibilitar o desenvolvimento da potencialidade dos atletas locais de forma saudável e tecnicamente adequada, respeitando a sua individualidade;
- II-** cuidar não somente da formação técnica dos atletas, mas também de cidadãos conscientes dos seus deveres e direitos perante a sociedade;
- III-** promover palestras, seminários, cursos, atividades, treinos e competições voltados à formação técnica-esportiva e de cidadãos dos atletas;
- IV-** estimular e implantar a prática de novas modalidades esportivas no Município;
- V-** permitir a celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos governamentais, organizações e empresas públicas e privadas;
- VI-** elaborar projetos para obtenção de recursos e subvenções junto a órgãos públicos e privados, destinados a fomentar as modalidades esportivas desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Lazer;
- VII-** fomentar as práticas esportivas nos diversos bairros do Município.

Art. 3º Os beneficiários do Programa “Atleta Cidadão” receberão uma bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para uma jornada diária de 6 (seis) horas e para o prazo de até 12 (doze) meses.

§ 1º Serão disponibilizadas pela Secretaria de Esportes e Lazer até 35 (trinta e cinco) bolsas-auxílio.

§ 2º Os beneficiários do Programa “Atleta Cidadão” serão avaliados pelas equipes técnicas da Secretaria de Esportes e Lazer, e, mediante laudo fundamentado de avaliação, poderão ter o benefício suspenso ou cancelado, em caso de infração ao disposto nesta Lei ou em legislação pertinente.

§ 3º O valor da bolsa-auxílio poderá ser alterado por Decreto do Executivo.

Art. 4º Os atletas selecionados para a bolsa—auxílio, além das atividades de formação, mediante supervisão técnica, auxiliarão as equipes multidisciplinares da Secretaria de Esportes e Lazer nas diversas ações, eventos e projetos da Secretaria.

Art. 5º A inscrição do Programa “Atleta Cidadão” será dirigida ao Secretário de Esportes e Lazer e atenderá aos seguintes requisitos:

- I-** idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II-** residente e domiciliado em Campo Limpo Paulista;
- III-** prioridade aos atletas que participam ou participaram dos Projetos e Programas Esportivos desenvolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município;
- IV-** aprovação no exame médico;
- V-** outros documentos estabelecidos pela Comissão de Análise;
- VI-** aprovação pela Comissão de Análise.

Art. 6º A Comissão de Análise será composta por 3 (três) representantes da Secretaria de Esportes e Lazer, servidores públicos efetivos designados pelo Secretário, que avaliarão os atletas inscritos.

Parágrafo único. A Comissão de Análise deverá elaborar critérios formais para avaliação dos candidatos ao Programa “Atleta Cidadão”, para concessão do benefício ou indeferimento do pedido.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º As Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias ficam, a partir desta Lei, adequadas para a recepção do Programa “Atleta Cidadão”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 04 de Janeiro de 2022.

MENSAGEM: 01

Processo Administrativo nº 7310/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto que institui no âmbito da Secretaria de Esportes e Lazer o Programa “Atleta Cidadão”.

O Projeto disponibiliza até 35 bolsas-auxílio mensal de R\$ 800,00 dos atletas do Município, objetivando sua valorização e, especialmente sua formação como cidadão.

A propositura permitirá maior acesso às escolinhas esportivas, com a descentralização das atividades e a implantação de novas modalidades. E por intermédio de uma equipe multidisciplinar e bolsistas atender um maior número de crianças e adolescentes.

Demonstrada a relevância da matéria, pedimos seu acolhimento pelos Nobres integrantes dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 2.963

“Autoriza o Município de Campo Limpo Paulista a contratar com o DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Campo Limpo Paulista autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinadas a elaboração, homologação, projeto e execução completa dos serviços relativos a implantação e instalação de um sistema completo de Geração de Energia Solar Fotovoltaica de 1 MWP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – FPM (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulatividade ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, reativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 19 de janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 04

Processo Administrativo nº 7841/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

O incluso Projeto de Lei visa obter financiamento para elaboração, homologação, projeto de execução completa dos serviços relativos a implantação e instalação de um sistema completo de Geração de Energia Solar Fotovoltaica de 1 MWP; por intermédio do Programa Desenvolve São Paulo, dirigido pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo, até o montante de R\$ 7.000.000,00

A capacidade de investimento do Município com recursos próprios é extremamente limitada, e há necessidade de austeridade administrativa e muita criatividade para mantermos o equilíbrio das contas públicas.

A dívida consolidada líquida do segundo quadrimestre deste exercício importa em -R\$ 19.931.750,84, o que corresponde a -7,6501% da nossa capacidade de endividamento, muito abaixo da capacidade legal, conforme resolução nº 40/2001 do Senado Federal, em seu art. 3º, inciso II, onde autoriza os entes públicos a compra merecem sua Receita Corrente Líquida em até 120% com dívidas de todas as origens, inclusive financiamentos.

Com a aprovação da presente propositura chegamos a um comprometimento de 4,9634% da Receita Corrente Líquida, tendo em vista ainda que o referido financiamento tem 12 meses de carência e 6 anos para pagamento, o que o torna perfeitamente administrável.

A matéria em discussão é de suma importância para o Município e representará, quando implantado o sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, significativa economia de custeio. Para se ter uma ideia, atualmente dispomos de cerca de R\$ 100.000,00 mensais com as contas de energia elétrica dos próprios municipais.

Contando com a costumeiro espírito público dos Nobres Edis, pedimos a discussão e aprovação deste Projeto em regime de urgência.

Sendo o que nos apresenta para o momento.

LUIZ ANTONIO BRAZ

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.964

Autoriza o Município de Campo Limpo Paulista a Contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Campo Limpo Paulista autorizado a celebrar com a DESENVOLVE – SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinadas ao Recapeamento e Pavimentação de Vias Públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve –SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “caput” do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art.1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 19 de janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 05

Processo Administrativo nº 9058/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

O incluso Projeto de Lei visa obter financiamento para obras de Recapeamento e Pavimentação de Vias Públicas até o montante de R\$ 10.000.000,00, por intermédio do Programa Desenvolve São Paulo, dirigido pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

A capacidade de investimento do Município com recursos próprios é extremamente limitada, e há necessidade de austeridade administrativa e muita criatividade para mantermos o equilíbrio das contas públicas.

A Dívida Consolidada Líquida do segundo quadrimestre do exercício de 2021 importa em -R\$ 19.931.750,84, o que corresponde a -7,6501% da nossa capacidade de endividamento, muito abaixo da capacidade legal, conforme resolução nº 40/2001 do Senado Federal, em seu art. 3º, inciso II, onde autoriza os entes públicos a comprometerem sua Receita Corrente Líquida em até 120% com dívidas de todas as origens, inclusive financiamentos.

Com a aprovação da presente propositura chegamos a um comprometimento de -4,9634% da Receita Corrente Líquida, tendo em vista ainda que o referido financiamento tem 12 meses de carência e 6 anos para pagamento, o que o torna perfeitamente administrável.

A matéria em discussão é de suma importância para o Município e representará a recuperação e melhoria da pavimentação asfáltica do Município, mediante recapeamento, e, também a possibilitará a pavimentação de várias vias públicas, especialmente as da periferia do Município.

Contando com o costumeiro espírito público dos Nobres Edis, pedimos a discussão e aprovação deste Projeto em regime de urgência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO BRAZ

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 702

“Regulamenta o art. 269, XI da Lei Complementar nº 170/2001, em observância ao previsto no art. 156, XI, do Código Tributário Nacional, que dispõe da Dação em Pagamento como forma de extinção do crédito tributário”.

Art. 1º Os créditos tributários inscritos em dívida ativa no Município de Campo Limpo Paulista poderão ser extintos, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, que só se perfectibilizará após a aceitação expressa da Prefeitura, em despacho fundamentado em processo administrativo, observados primordialmente o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta Lei Complementar.

§1º Para os efeitos desta Lei Complementar, só serão admitidos pelo município, imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame ou dívidas, exceto aquelas oriundas de natureza tributária cujo credor seja o Município de Campo Limpo Paulista, e cujo valor, apurado em regular avaliação oficial, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

Art. 2º O requerimento de dação em pagamento, que deverá ser dirigido à Secretaria de Finanças e Orçamento do município, originará um processo administrativo em nome do sujeito passivo requerente, no qual ficarão arquivados todos os documentos pertinentes, inclusive cópias de certidão imobiliária, expedidas pelo cartório de registros a menos de 90 (noventa) dias do requerimento, do imóvel ao qual se pretender ofertar em pagamento, fazendo a Secretaria constar dos autos do processo administrativo relação detalhada de dívidas inscritas, ajuizadas ou não, em desfavor do contribuinte, que por sua vez poderá ser pessoa física ou jurídica.

Art. 3º Além do referido no art. 2º desta Lei Complementar, o requerimento de dação em pagamento de bem imóvel deverá conter as seguintes informações:

I. nome, razão social ou denominação do sujeito passivo, endereço completo para recebimento de correspondência, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e inscrição municipal, quando for o caso;

II. nome completo do signatário, contribuinte, responsável tributário ou terceiro anuente, número e órgão emissor de seu documento de identidade, quando firmado pelo representante legal ou procurador;

III. indicação do crédito tributário cuja extinção se pretende;

IV. descrição completa do imóvel que se pretende dar em pagamento, inclusive número de matrícula no Cartório de Registros e inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, bem como seu valor estimado;

V. se pessoa jurídica, ato constitutivo em vigor devidamente registrado pela Junta Comercial e documento que legitime o signatário do requerimento a representá-la;

VI. título aquisitivo de propriedade, plantas e outros documentos pertinentes à perfeita identificação do imóvel objeto da dação em pagamento;

VII. certidão vintenária negativa de ônus, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

VIII. original do instrumento público de procuração, quando o sujeito passivo se fizer representar por procurador, contendo poderes específicos, expedido em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

§1º os documentos indicados neste artigo poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou atestadas por servidor público municipal, com base no original apresentado no momento do protocolo junto à Secretaria de Finanças e Orçamento.

§2º Poderá ser solicitada a juntada de outros documentos necessários à instrução do processo, especialmente levantamento topográfico, entre outros a critério da Comissão Municipal de Avaliação doravante constituída.

Art. 4º No julgamento da oferta, este deverá ser precedido de parecer favorável da Comissão designada ou ainda de despacho fundamentado do Chefe do Executivo, de modo a comprovar a primazia do interesse público.

Parágrafo único. A Comissão deverá consultar, além da área econômica, financeira e legal da proposta de Dação em Pagamento, verificar previamente se o município possui interesse na utilização do imóvel ofertado.

Art. 5º Demonstrado o interesse do Município no imóvel ofertado, o requerente será intimado para indicar o débito cuja existência pretende reconhecer e liquidar, ciente de que a quitação desse débito mediante dação em pagamento dependerá, obrigatoriamente, do atendimento dos seguintes requisitos:

I - o imóvel ofertado deverá estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, ressalvadas as condições relacionadas a crédito deste Município, inclusive judicial, hipótese em que será dado ciência à Procuradoria do município para posterior homologação judicial, bem como esteja regularmente inscrito em nome do devedor ou terceiro sub-rogado na obrigação, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;

II – a dação abrangerá a totalidade ou parte do crédito público que se pretende liquidar com a devida atualização, juros, multa, encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, assegurando-se ao devedor os benefícios vigentes.

III - não será dado seguimento ao requerimento em que o valor do imóvel, estabelecido pela avaliação, ultrapassar o valor total da dívida, salvo se o requerente renunciar expressamente ao crédito do valor excedente.

IV – apresentação de parecer favorável escrito da Comissão designada para tal, ou ainda, de despacho fundamentado do Chefe do Executivo.

Art. 6º A representação do município nos atos notariais dos imóveis oferecidos à dação em pagamento compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania do Município de Campo Limpo Paulista, que deverá se pronunciar nos autos acerca da legitimidade dos requisitos dispostos no art. 5º desta Lei.

Art. 7º As despesas registrais e notariais, além do tributo relativo à transferência da propriedade do imóvel ofertado em pagamento deverão ser suportadas pelo devedor, assim como, se houver, as despesas decorrentes da avaliação do imóvel.

§ 1º É também de responsabilidade do devedor da obrigação tributária, o pagamento de eventuais custas judiciais, honorários advocatícios e periciais, devidos nos processos de execuções fiscais propostos pelo município, cujo objeto seja a dívida de natureza à qual se pretende a dação em pagamento.

§ 2º Fica ressalvada a hipótese de compensação tributária entre o crédito remanescente com as despesas mencionadas neste artigo, em caso de avaliação a maior do que a dívida do requerente.

Art. 8º De acordo com os artigos 304 e 356 do Código Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, desde que o supracitado terceiro intervenha formalmente como anuente na operação, inclusive na lavratura do registro em favor do município.

§ 1º A anuência por terceiro sub-rogado ou não na obrigação tributária de que trata o “caput” deste artigo é irrevogável, aperfeiçoando-se em ato jurídico perfeito após sua formalização nos autos do processo administrativo instaurado, no qual deverá constar obrigatoriamente termo por escrito do terceiro anuente.

Art. 9º Na dação em pagamento, é vedada ao município a aceitação de bem de família de devedor, utilizado para fins de residência própria ou por natureza absolutamente impenhorável, nos termos do Constituição Federal.

Art. 10. A dação em pagamento produz efeitos plenos após o seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, ocasião em que será declarado pela Fazenda Municipal a extinção do crédito tributário, nos moldes do art. 156, XI, do Código Tributário Nacional e art. 269, XI da Lei Complementar 170/2001, que por sua vez institui o Código Tributário do Município de Campo Limpo Paulista, devendo ser providenciada *ex-officio* a baixa da inscrição em Dívida Ativa, em relação ao crédito transacionado.

Art. 11. Do imóvel recebido em pagamento pelo município, após comprovada a supremacia do interesse público, fica autorizada a destinação do mesmo para o desempenho de políticas públicas a critério do Poder Executivo.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei Complementar através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor a data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 10, de 27 de agosto de 1998.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 25 de Janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 06

Processo Administrativo nº 8407/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Submetemos ao crivo técnico dessa Colenda Casa Legislativa, a inclusa propositura, que objetiva regulamentar o instituto da Dação em Pagamento no Município, e, por conseguinte, revogar a norma existente, a Lei Complementar nº 105, de 27 de agosto de 1998.

Como é do conhecimento dos Senhores Edis a Dação em Pagamento é uma hipótese prevista nos Códigos Tributários Nacional e Municipal, de extinção de crédito tributário. E, considerando a grave crise econômica que o País enfrenta, com inegável repercussão nas receitas municipais, o instituto da Dação em Pagamento passa a se constituir mais uma opção legal, para o contribuinte devedor liquidar a sua dívida perante a Fazenda Municipal.

O presente Projeto revoga a legislação existente, Lei Complementar nº 105, de 27 de agosto de 1998, adequando o texto às bases legais vigentes de natureza tributária.

A opção pela Dação em Pagamento, consoante o texto proposto, leva em conta aspectos legais, econômicos, financeiros e, ainda, o interesse público. Deverá ficar evidente o interesse, a utilidade do imóvel ofertado pelo contribuinte devedor, ao Município de Campo Limpo Paulista.

Confiantes no costumeiro espírito público que norteia as decisões dos Senhores Vereadores, pedimos a análise e acolhimento desta matéria em regime de urgência, dada sua relevância.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 703

“Revoga a Lei Complementar nº 535, de 17 de maio de 2019 e sua alteração, processada pela Lei Complementar nº 548, de 13 de dezembro de 2019, que institui o novo Plano Diretor e Uso e Ocupação do Solo do Município de Campo Limpo Paulista, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, e do Capítulo III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade”.

Art. 1º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 535, de 17 maio de 2019 e sua alteração, processada pela Lei Complementar nº 548, de 13 de dezembro de 2019, permanecendo em vigor as Leis Complementares nº 302, de 9 de outubro de 2006, do Plano Diretor e suas alterações pelas Leis Complementares nº 380, de 24 de novembro de 2009, nº 415, de 22 de fevereiro de 2011, nº 441, de 26 de dezembro de 2011, e a de nº 379, de 24 de novembro de 2009, de Uso e Ocupação do Solo e suas alterações pelas Leis Complementares nº 440, de 26 de dezembro de 2011 e nº 501, de 7 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 25 de Janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 08/2022.

Processo Administrativo nº 6.491/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Complementar nº 535, de 17 de maio de 2019, que instituiu o Plano Diretor e o Uso e Ocupação do Solo do Município de Campo Limpo Paulista, e sua alteração, a Lei Complementar nº 548, de 13 de dezembro de 2019.

A mencionada norma a ser revogada, pela análise do corpo técnico da Prefeitura, está eivada de imprecisões, inadequações e irregularidades na definição do planejamento e ordenamento urbano do Município. Estas razões estão melhor fundamentadas na análise e diagnóstico da equipe técnica da Prefeitura que acompanham esta justificativa.

Cabe Salientar que a decisão da revogação destas normas contou com o aval dos Conselhos Municipais da Cidade e do Meio Ambiente, cujas atas anexamos a esta mensagem. Foram ainda, realizadas três audiências públicas: no Distrito de Botujuru, no Conjunto Habitacional São José e na Câmara Municipal, nos dias 14,18 e 21 de janeiro, respectivamente.

As Audiências Públicas foram presenciais e virtuais (internet), e previamente anunciadas no sítio da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado.

Seguem ainda, para melhor compreensão, o material expositivo utilizado nas Audiências Públicas.

Pelo exposto, fica evidente que a manutenção da vigência da Lei Complementar nº 535/2019, alterada pela Lei Complementar nº 548/2019 traria consequências desastrosas para o planejamento e o ordenamento urbano do Município.

Importante ressaltar que o Município não ficará desfalcado de instrumentos de planejamento urbano em função da legislação ora revogada, pois sua lacuna estará preenchida pelas atuais Leis Complementares nº 302, de 9 de outubro de 2006 (Plano Diretor) e 379, de 24 de novembro de 2009 (Uso e Ocupação de Solo) em plena vigência.

Concomitantemente a esta medida saneadora, estaremos providenciando a revisão do Plano Diretor e da legislação de Uso e Ocupação de Solo indicadas acima, inclusive mediante audiências públicas.

Necessário destacar que as Leis Complementares números 302, de 2006 e 379, de 2009 não foram expressamente revogadas pela Lei Complementar nº 535, de 2019 e sua alteração, a Lei Complementar nº 548, de 2019. Todavia, para não restar dúvidas, pela redação do art. 1º deste Projeto ficam evidente que estas normas permanecem em vigor pelo instituto da repristinação.

Ante o exposto, confiantes no tradicional espírito público dos Nobres Edis, pedimos a análise, discussão e aprovação desta propositura.

Tendo em vista o relevante interesse público da matéria, solicitamos sua tramitação em regime de urgência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

MOÇÃO nº 2-1-9-5
(Aplauso)

CONSIDERANDO que após três meses de treinamento, depois de tanto tempo parado, a equipe do Centro de Convivência do Idoso - Conviver - de nossa cidade participou do Festival de Coreografia da Melhor Idade que, por conta da pandemia, ocorreu de forma *online* em dezembro próximo passado;

CONSIDERANDO que a disputa final aconteceu no dia 15 de dezembro, com transmissão às 18 horas, e contra seis cidades de São Paulo: Praia Grande, São Bernardo do Campo, Iguape, Sorocaba, Botucatu e Ribeirão Pires;

CONSIDERANDO que, fazendo jus ao prestígio que já desfruta, a equipe veio a sagrar-se campeã do referido Festival, na categoria A, composta por idosos de 60 a 69 anos, com a coreografia: uma variação de Bohemian Rhapsody do Queen, elaborada pelos coreógrafos/professores Lucianie Chiesse e Gustavo Henrique Chiesse Esperança;

CONSIDERANDO a dedicação, superação e o empenho dos participantes: Wanda Margarida Rocha, Ruth Aurea Henrique Ito, Sonia Coelho, Elvira Domingues, Isabel Aparecida Valério, Elfa Mary Martins e Rosane Hernandes Rogério Almeida, bem como dos coreógrafos supramencionados, culminaram na conquista, para o nosso orgulho, merecedora de aplausos e incentivos;

CONSIDERANDO que o grupo já conquistou outros títulos, tendo levantado, em outras oportunidades, diversos campeonatos, para a satisfação da comunidade campo-limpense;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **aplaude** a equipe do Grupo Centro de Convivência do Idoso - Conviver composta pelos seguintes: Wanda Margarida Rocha, Ruth Aurea Henrique Ito, Sonia Coelho, Elvira Domingues, Isabel Aparecida Valério, Elfa Mary Martins e Rosane Hernandes Rogério Almeida, e coreógrafos/professores Lucianie Chiesse e Gustavo Henrique Chiesse Esperança, por participar e conquistar a 1ª classificação – campeã – do Festival de Coreografia da Melhor Idade ocorrido de forma online no dia 15 de dezembro de 2021, título merecedor de nossos aplausos e do reconhecimento da dedicação, empenho e superação aplicados nos ensaios realizados por esses integrantes, que muito bem representaram nossa Cidade.

Campo Limpo Paulista, 27 de Janeiro de 2022.

DIEGO ITO
Vereador Presidente

(Moção nº 2195 , fls. 02,
subscritores)

ADRIANO BENEDETTI

VEREADOR

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

VEREADOR

DR. CLEBER BUENO DA SILVA

VEREADOR

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

VEREADOR

DIONISIO DONIZZETTE SILVEIRA

VEREADOR

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS

VEREADOR

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

VEREADOR

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

VEREADOR

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

VEREADOR

KESLEY CRISTINE F. CAVICHIO

VEREADORA

MOÇÃO nº 2-1-9-6
(Aplauso)

CONSIDERANDO que o casal Armando José dos Santos e Maria Cleide Trosdtorf, representando Campo Limpo Paulista, conquistou o primeiro lugar no Festival de Dança de Salão da Melhor Idade online, organizado e realizado pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo no dia 13 de setembro de 2021, transmitido às 18 horas;

CONSIDERANDO que a dupla dançou o ritmo de salsa e samba, categoria A, sob a coreografia de Lucianie Chiesse Esperança e Gustavo Henrique Chiesse Esperança, mostrando, através da dança, a capacidade do idoso na vivência da arte;

CONSIDERANDO que esse casal campo-limpense muito bem representou nossa cidade e o resultado obtido projeta Campo Limpo Paulista na questão do estímulo ao envelhecimento ativo que favorece a saúde e denota o potencial do idoso, motivo de orgulho;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **aplaude** o casal Armando José dos Santos e Maria Cleide Trosdtorf, e os coreógrafos/professores Lucianie Chiesse e Gustavo Henrique Chiesse Esperança, por participar e conquistar o primeiro lugar no Festival de Dança de Salão da Melhor Idade online, organizado e realizado pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo no dia 13 de setembro de 2021, título merecedor de nossos aplausos e do reconhecimento da dedicação, empenho e superação aplicados nos ensaios realizados por esses integrantes, que muito bem representaram nossa Cidade.

Campo Limpo Paulista, 27 de Janeiro de 2022.

DIEGO ITO
Vereador Presidente

(Moção nº 2196 , fls. 02,
subscritores)

ADRIANO BENEDETTI

VEREADOR

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

VEREADOR

DR. CLEBER BUENO DA SILVA

VEREADOR

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

VEREADOR

DIONISIO DONIZZETTE SILVEIRA

VEREADOR

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS

VEREADOR

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

VEREADOR

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

VEREADOR

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

VEREADOR

KESLEY CRISTINE F. CAVICHIO

VEREADORA

**MOÇÃO n° 2-1-9-7
(Pesar)**

CONSIDERANDO que aos 04 dias de Janeiro de 2022, aos 79 anos de idade, faleceu o Dr. Edison Vicente Cruz;

CONSIDERANDO que Edison Vicente Cruz era muito de 1992 e 2020;

CONSIDERANDO que, ao longo de sua vida, obteve grande respeito e um vasto círculo de amizades graças as suas qualidades pessoais, as quais saltavam aos olhos daqueles que desfrutaram de sua companhia;

CONSIDERANDO que o Dr. Edison, como era conhecido, foi Delegado de Polícia de 1985 a 1994, dedicando seu suor no combate ao crime no Estado de São Paulo, bem como participou ativamente das atividades esportivas de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que sua ausência deixa desolados sua esposa Tereza Colonna Cruz, seus filhos Patrícia, William e Karina, familiares e amigos, não podendo esta Casa deixar de se associar ao seu pesar, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados com a perda do ente querido;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta imenso **pesar** pelo falecimento de Edison Vicente Cruz, que partiu em 04 de janeiro de 2022, deixando saudades à sua família, aos seus amigos e a todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Que seja oficiado a sua família, transmitindo-lhes as condolências desta Nobre Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 28 de janeiro de 2022.

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS – EDÃO
Vereador

(Moção nº 2197, fls. 02, subscriptores)

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONÍZIO DONIZETTE SILVEIRA

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

KESLEY CRISTINE FORESTO CAVICHIO

MOÇÃO n° 2-1-9-8
(Pesar)

CONSIDERANDO que aos 19 dias de Janeiro de 2022, aos 72 anos de idade, faleceu o Sr. José Vitamar Constantino, cearense nascido em Lima Campos que passou a morar em Campo Limpo Paulista em 1956;

CONSIDERANDO que José Vitamar Constantino era muito conhecido em nosso Município, participando ativamente do departamento esportivo da Prefeitura, como atleta e juiz de futebol;

CONSIDERANDO que, ao longo de sua vida, obteve grande respeito e um vasto círculo de amizades graças as suas qualidades pessoais, as quais saltavam aos olhos daqueles que desfrutaram de sua companhia;

CONSIDERANDO que o Sr. José dedicou-se ao trabalho em diversas empresas da região, como a Krupp, CBC e Sifico, bem como trabalhou na Prefeitura de Campo Limpo Paulista de 1997 a 2008;

CONSIDERANDO que sua ausência deixa desolados seus filhos Marcos, Cintia, Hélio, Deyse e Arthur, familiares e amigos, não podendo esta Casa deixar de se associar ao seu pesar, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados com a perda do ente querido;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta imenso **pesar** pelo falecimento de José Vitamar Constantino, que partiu em 19 de janeiro de 2022, deixando saudades à sua família, a seus amigos e a todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Que seja oficiado a sua família, transmitindo-lhes as condolências desta Nobre Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 28 de janeiro de 2022.

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS – EDÃO
Vereador

(Moção nº 2198, fls. 02, subscritores)

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONÍZIO DONIZETTE SILVEIRA

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

KESLEY CRISTINE FORESTO CAVICHIO

MOÇÃO n° 2-1-9-9
(Pesar)

CONSIDERANDO que aos 12 dias de Dezembro de 2021, aos 46 anos de idade, faleceu o Sr. Sandro Dolwer da Silva;

CONSIDERANDO que Sandro, vulgo Todynho, era muito conhecido em nosso Município, filho de Paulo Luiz da Silva, o Paulinho Carioca “beleza beleza”, e Vera Lucia dos Santos Silva;

CONSIDERANDO que, ao longo de sua vida, obteve grande respeito e um vasto círculo de amizades graças as suas qualidades pessoais, as quais saltavam aos olhos daqueles que desfrutaram de sua companhia;

CONSIDERANDO que sua ausência deixa desolados seus filhos Pedro Gabriel e João Lucas, familiares e amigos, não podendo esta Casa deixar de se associar ao seu pesar, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados com a perda do ente querido;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta imenso **pesar** pelo falecimento de Sandro Dolwer da Silva, que partiu em 12 de Dezembro de 2021, deixando saudades à sua família, a seus amigos e a todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Que seja oficiado a sua família, transmitindo-lhes as condolências desta Nobre Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 28 de janeiro de 2022.

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS – EDÃO
Vereador

(Moção nº 2199, fls. 02, subscriptores)

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONÍZIO DONIZETTE SILVEIRA

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

KESLEY CRISTINE FORESTO CAVICHIO

MOÇÃO nº 2-2-0-0
(Apela)

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de evitar que o Município atravesse por mais problemas de falta de abastecimento regular de água, e, dentre elas, a busca por soluções a curto, médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Limpo Paulista não possui recursos hídricos que possam garantir o abastecimento de água potável para a população, bem como que estamos atravessando uma crise hídrica;

CONSIDERANDO que o planejamento municipal preocupa-se com a garantia de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, para todas as áreas do Município;

CONSIDERANDO que diante das previsões de longos períodos de estiagens para os próximos anos, que poderão causar grandes transtornos à população campo-limpense, precisamos com urgência que ações sejam tomadas para evitar novos problemas de falta de abastecimento regular de água;

CONSIDERANDO que está em curso a implantação de sistema de reforço de adução de água bruta (Adutora Paiva Castro), e que este reforço de adução é primordial para garantir o abastecimento regular de água potável para os Municípios de Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, Eng.º Marcos Penido, para que sejam tomadas todas as providencias necessárias para a imediata conclusão do processo de implantação do sistema de reforço de adução de água (Adutora Paiva Castro).

Campo Limpo Paulista, 31 de Janeiro de 2022.

KESLEY FORESTO
Vereadora

(Moção nº 2200 , fls. 02,
subscritores)

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONÍZIO DONIZETTE SILVEIRA

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

MOÇÃO Nº 2-2-0-1
(Aplauso)

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelos Membros do “Projeto Corrente do Bem – fazer o bem sem olhar a quem”;

CONSIDERANDO que o Projeto Corrente do Bem iniciou uma campanha que arrecadou alimentos, produtos de limpeza, higiene, água, fraldas, colchões, roupas de cama, mesa, banho e Itens de cozinha, para enviar ao Estado da Bahia que foi castigado pelas chuvas do final do ano de 2021;

CONSIDERANDO que são ações como esta que muito contribui para o desenvolvimento humano, em que pessoas tem oportunidade de ajudar ao próximo (FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM);

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **aplaude** o “Projeto Corrente do Bem – fazer o bem sem olhar a quem” na pessoa de sua Presidente Aline Damazo Nunes, pelos relevantes serviços prestados, notadamente pela campanha de arrecadação de alimentos e produtos de higiene para os desabrigados pelas chuvas que assolaram o Estado da Bahia, contribuindo para amenizar os transtornos da população.

Com conhecimento do inteiro teor da presente, com cópia à Presidência do Projeto Corrente do Bem, encarecendo a esta transmitir a todos os seus membros a presente.

Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2022.

KESLEY FORESTO
Vereadora

(Moção 2201, fls. 02 – assinantes)

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONÍZIO DONIZETTE SILVEIRA

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

MOÇÃO nº 2-2-0-2
(APLAUSO)

CONSIDERANDO o excelente trabalho que tem sido executado pelo Departamento de Meio Ambiente em atendimento as demandas dos vereadores e munícipes com máxima agilidade e o comprometimento no atendimento normativo ambiental pelo município, sendo o Departamento e seus servidores merecedores de todo o nosso reconhecimento;

CONSIDERANDO a vasta experiência do Coordenador do Departamento de Meio Ambiente Neive Luiz Rodrigues Noguero, que é empresário na área de desenvolvimento humano, palestrante, escritor e já havia atuado como gestor ambiental em Campo Limpo Paulista, além do PCJ e Cinturão Verde em São Paulo.

CONSIDERANDO a forma competente com que o Departamento comandado pelo Neive tem conduzido a gestão da pasta municipal, pelo trabalho de relevância que realiza com dedicação e profissionalismo no atendimento à sociedade, sempre priorizando a excelência e a melhoria contínua dos serviços ligados ao Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que, dentre outros, podemos destacar a manutenção e recuperação dos espaços públicos da cidade, transformando a imagem da cidade e contribuindo com a autoestima do cidadão campolimpense; a organização e melhoria no sistema de coleta de lixo; implantação do “Cata Treco”; Projeto Floração e mutirão de castração de cães e gatos;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA aplaude em reconhecimento aos relevantes serviços prestados, o Coordenador do Departamento de Meio Ambiente, Neive Luiz Rodrigues, especialmente pelo incansável trabalho desenvolvido pelo Departamento de Meio Ambiente, além dos serviços prestados diariamente a fim de manter a cidade limpa e com um ambiente melhor em prol do bem da saúde da população.

Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2022 de Setembro de 2022.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Vereador

(Moção nº 2202, fls. 02, subscriptores)

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONIZIO DONIZETTE SILVEIRA

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

KESLEY C. FORESTO CAVICHIO

MOÇÃO nº 2-2-0-3
(APLAUSO)

CONSIDERANDO o excelente trabalho que tem sido executado pela Secretaria de Obras e Planejamento em atendimento as demandas dos vereadores e munícipes com máxima agilidade e o comprometimento e dedicação do Gestor, Edmilson Rosa, sendo o Departamento e seus servidores merecedores de todo o nosso reconhecimento;

CONSIDERANDO a vasta experiência do Secretário de Obras e Planejamento, Edmilson Geraldo Rosa, que é engenheiro civil de projetos e construções desde 1999, e atuou em obras e projetos em segmentos como habitação (CDHU) e infraestrutura (Rodoanel e Marginal Rio Tietê).

CONSIDERANDO a forma competente com que a Secretaria comandada pelo Edmilson Rosa tem conduzido a gestão da pasta municipal, pelo trabalho de relevância que realiza com dedicação e profissionalismo no atendimento à sociedade, sempre priorizando a excelência e a melhoria contínua dos serviços ligados à sua Secretaria.

CONSIDERANDO que, dentre outros, podemos destacar os serviços de fiscalização e aprovação de projetos de construções públicas ou particulares; implementação de programas e projetos de preservação ambiental; coordenação das atividades de controle de uso e ocupação de solo e licenciamento de obras;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA aplaude em reconhecimento aos relevantes serviços prestados, o Secretário Municipal de Obras e Planejamento Edmilson Geraldo Rosa, especialmente pelo incansável trabalho desenvolvido pela sua Pasta, além dos serviços prestados diariamente com empenho e dedicação.

Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2022.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Vereador

(Moção nº 2203, fls. 02, subscritores)

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONIZIO DONIZETTE SILVEIRA

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

KESLEY C. FORESTO CAVICHIO